



B O L E T I M D E S E R V I Ç O

R E I T O R I A

ANO 2025 / Edição Nº 69

PORTARIA Nº 189, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, publicado no D.O.U. de 27.02.1967, e em obediência ao art. 43 do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, publicado no D.O.U. de 24.12.1986, solicitado pelo processo 23096.075345/2025-67, resolve:

Art. 1º Dispensar JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, Matrícula SIAPE nº 2425929, Auxiliar em Administração, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta universidade, lotado na Direção do CCJS, da função de Gestor Financeiro (Substituto) da Unidade Gestora SIAFI nº 158198.

Art. 2º Designar AFONSO NETO TORRES DE GUSMÃO, Matrícula SIAPE nº 3494410, Técnico em Contabilidade, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta universidade, lotado na Unidade Acadêmica de Direito do CCJS, para exercer a função de Gestor Financeiro (Substituto) da Unidade Gestora SIAFI nº 158198.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO ALLYSON SIMÕES DE FARIAS
Reitor

PORTARIA Nº 190, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Coordenação do Smart Campus no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), vinculada à Secretaria de Planejamento e Orçamento (Seplan), e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de gestão, inovação e sustentabilidade no âmbito da UFCG, e o solicitado no Processo nº 23096.076356/2025-64, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Orçamento (Seplan), a Coordenação do Smart Campus da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, unidade responsável por planejar, coordenar e implementar ações de inovação, tecnologia e sustentabilidade aplicadas à gestão universitária.

Art. 2º A Coordenação do Smart Campus tem como finalidade promover a modernização da gestão universitária, o uso eficiente dos recursos públicos e o desenvolvimento de soluções inovadoras que integrem ensino, pesquisa, extensão e administração universitária.

Art. 3º São objetivos do Smart Campus:

desenvolver e apoiar projetos de inovação, tecnologia e sustentabilidade nos campi da UFCG;
integrar dados e processos administrativos e acadêmicos para promover maior eficiência e transparência na gestão institucional;
fomentar a cultura de inovação e experimentação aplicada entre docentes, discentes e técnico-administrativos;
estimular a adoção de tecnologias e práticas sustentáveis em infraestrutura, energia, água, resíduos, mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida;
apoiar iniciativas de ensino inovador e transformação digital voltadas à melhoria da experiência acadêmica;
contribuir com a implementação e o acompanhamento das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano de Logística Sustentável (PLS) da UFCG.

Art. 4º A Coordenação do Smart Campus será dirigida por um(a) Coordenador(a), servidor(a) efetivo(a) da UFCG, pertencente ao quadro docente ou técnico-administrativo, indicado(a) pelo Secretário(a) de Planejamento e Orçamento e designado(a) por portaria do Reitor.

Art. 5º Compete à Coordenação do Smart Campus:

representar o Smart Campus perante órgãos internos e externos;
planejar, coordenar e supervisionar as atividades e projetos vinculados ao Smart Campus;
propor e executar ações de modernização e transformação digital no âmbito da UFCG;
gerir os recursos orçamentários e financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos;
articular parcerias institucionais e propor convênios voltados à inovação e sustentabilidade;
elaborar relatórios técnicos e gerenciais para subsidiar o planejamento institucional da SEPLAN.

Art. 6º Os projetos desenvolvidos no âmbito da Coordenação do Smart Campus poderão contar com equipes compostas por servidores docentes, técnico-administrativos e discentes da UFCG, conforme normas específicas de cada edital ou plano de trabalho.

Art. 7º Poderão ser concedidas bolsas a discentes de graduação ou pós-graduação vinculados aos projetos, observada a disponibilidade orçamentária e regulamentação específica.

Art. 8º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Secretário de Planejamento e Orçamento da UFCG, observadas as normas da UFCG e da legislação aplicável.

Art. 9º Fica integralmente revogada a Portaria nº 85, de 10 de junho de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

CAMILO ALLYSON SIMÕES DE FARIAS
Reitor



Reitor: Camilo Allyson Simões de Farias
Vice-Reitor: Fernanda de Lourdes Almeida Leal
Chefe de Gabinete: Lidiane Barbosa de Lima
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB

Publicado em 3 de novembro de 2025